

Bruxelas, 12 de maio de 2023  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0413(CNS)**

---

---

**9204/23  
ADD 1**

**FISC 83  
ECOFIN 419**

**NOTA**

|          |                                                                                                                                       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Presidência                                                                                                                           |
| para:    | Conselho                                                                                                                              |
| Assunto: | Diretiva que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DAC8)<br>– Orientação geral |

**DECLARAÇÃO DA BÉLGICA**

"A Bélgica saúda e apoia plenamente a nova atualização da diretiva relativa à cooperação administrativa (DCA). Esta nova diretiva constitui mais um passo importante para reforçar a troca de informações em matéria fiscal. Para nós, é fundamental que todos, incluindo as empresas e as pessoas que operam com criptoativos e moeda eletrónica, paguem a sua quota-parte de impostos.

Concordamos com o texto de compromisso final sobre a DCA8.

Ao mesmo tempo, consideramos que devemos procurar formas que permitam às administrações fiscais rastrear e identificar os factos tributários da forma mais eficiente possível. Tal aplica-se, em especial, à obrigação legal e atempada de incluir os números de identificação fiscal (NIF) no contexto da troca automática de informações obrigatória sobre os relatórios por país nos termos da Diretiva 2011/16/UE (DCA4).

Consideramos que é altamente recomendável que todos os Estados-Membros recorram à possibilidade de começar a aplicar a comunicação de informações NIF a partir de 1.1.2024, tendo em conta o bom funcionamento das regras de salvaguarda na Diretiva do Pilar 2 (Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União).

Por último, instamos a Comissão a dar seguimento a esta questão e a ter em conta esta declaração em futuras alterações da DCA."

---